



CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Responsabilidade e Compromisso!

PROJETO DE LEI N° 832/2025

Proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e similares que produzam estampidos ou ruídos no Município de Independência – CE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA – CE, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Independência – CE, a utilização, queima e soltura de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e quaisquer dispositivos de efeito sonoro ruidoso, que produzam estampidos, explosões ou barulhos capazes de causar perturbação à saúde humana, à tranquilidade pública e ao bem-estar animal.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei aplica-se a eventos públicos, particulares, festas religiosas, comemorações esportivas, políticas, culturais ou quaisquer outras manifestações de caráter coletivo ou individual.

Art. 3º Permanece permitida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não produzam ruído, denominados “fogos silenciosos”, desde que observadas as normas técnicas de segurança.

Art. 4º A presente Lei tem por finalidade:

- I – Proteger pessoas com hipersensibilidade auditiva, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Resguardar idosos, enfermos, bebês e pessoas hospitalizadas;
- III – proteger animais domésticos e silvestres, que sofrem com o estresse e desorientação provocados por ruídos intensos;
- IV – Promover o bem-estar e a tranquilidade pública.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:

- I – Advertência, na primeira ocorrência;
- II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência;
- III- em se tratando de pessoa jurídica, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), também dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas poderão ser atualizados anualmente pelo índice oficial de correção monetária adotado pelo Município.

Art. 6º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei competem à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação da Guarda Civil Municipal e da Vigilância Sanitária, quando constatada a infração no exercício de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Responsabilidade e Compromisso!

§1º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será o órgão responsável pela lavratura do auto de infração, instauração do processo administrativo e aplicação das multas previstas nesta Lei.

§2º. A arrecadação das multas será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, ao Tesouro Municipal, com destinação exclusiva a ações de educação ambiental, proteção animal e inclusão social.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Independência, 22 de outubro de 2025.


Francisco Rodrigues Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Responsabilidade e Compromisso!

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Independência – CE, visando à proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças, enfermos e animais domésticos e silvestres.

O ruído provocado por esses artefatos causa sérios prejuízos à saúde humana e animal, podendo provocar crises de ansiedade, pânico, convulsões e sofrimento auditivo em indivíduos sensíveis. Em especial, as pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva, sofrendo com o barulho intenso e imprevisível dos fogos.

A medida encontra respaldo na Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para proteger o meio ambiente e o bem-estar da população (art. 30, I e II, e art. 225). Tribunais como o STF e o STJ têm reconhecido a constitucionalidade de leis municipais semelhantes, por se tratarem de proteção à saúde e ao meio ambiente sonoro.

Além disso, diversos municípios brasileiros já aprovaram leis dessa natureza, como Fortaleza, mostrando a importância crescente do tema para a preservação da saúde pública e da convivência harmônica.

Dessa forma, o presente projeto busca equilibrar as manifestações culturais e festivas com o respeito à vida, à saúde e à tranquilidade da população, promovendo uma Independência mais humana e inclusiva.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste relevante Projeto de Lei.


Francisco Rodrigues Pereira
Vereador